

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

JUVÊNIO BORGES SILVA

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Alcebiades De Oliveira Junior; Juvêncio Borges Silva; Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-717-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

Diante do êxito dos cinco eventos virtuais anteriormente realizados, o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI – manteve, no primeiro semestre de 2023, o sexto evento do gênero, que teve como temática principal “Direito e Políticas Públicas na era Digital”. E foi, como uma das salas temáticas desse evento, que o Grupo de Trabalho “Direitos Sociais e Políticas Públicas III” reuniu-se para a discussão de assuntos ecléticos orientadores da efetivação dos direitos sociais pelo estado, com proposição de políticas públicas assertivas, condizentes com os atuais anseios da sociedade brasileira. Foram os seguintes, por título, autores e síntese, os textos debatidos no âmbito do GT:

-1. “Nudge: Paternalismo libertário e tomada de decisão em políticas públicas”, de Daniela Gonçalves de Carvalho. No trabalho, a autora traz ao leitor uma abordagem sobre Análise Econômica do Direito, AED, e Políticas Públicas. Discorre que ao direito falta uma metodologia concreta e científica para o estudo de políticas públicas, sendo comum utilizar-se métodos da gestão pública ou da ciência política. A AED, além de propiciar um método empírico unindo métodos de economia e conceitos jurídicos, traz diversas ferramentas interessantes dentro da economia comportamental. Por isso, demonstra que a utilização dos instrumentos fornecidos pela economia comportamental em políticas públicas, é capaz de promover inclusão do cidadão nas decisões através de um “empurrãozinho” do paternalismo libertário, aumentando a potencial eficiência. No estudo, a autora propõe o uso da criatividade do gestor tomador de decisões em políticas públicas aliada à coragem de inovar, com vistas ao cumprimento das missões constitucionais do Estado através de políticas públicas. Traz-se, então, com base nos ensinamentos de Cass Sunstein e Richard Thaler, em sua obra Nudge, vencedora do prêmio Nobel de Economia no ano de 2017, o Nudge como sugestão. A cabo, demonstra casos de sucesso da utilização desse instrumento mundo afora, apresentando ao leitor este verdadeiro mecanismo de gestão.

2 - “Dos impactos da automação decorrente da inteligência artificial nos países periféricos: necessidade da adoção de políticas públicas visando garantir o direito fundamental de proteção da pessoa humana face à automação”, de Leonardo Santos Bomediano Nogueira e Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya. No texto, os autores trazem uma reflexão sobre os impactos da automação decorrente da inteligência artificial sobre o trabalho humano, com foco nos países periféricos. O objetivo é demonstrar que a inteligência artificial mudou o paradigma da automação, tendo o potencial de impactar de forma significativa o mundo do

trabalho nos próximos anos e décadas. Assim, considerando que a pessoa humana possui um direito fundamental em face do processo de automação, devem os Estados Nacionais adotarem políticas públicas que protejam os trabalhadores atingidos por esse processo tecnológico. Nos países periféricos, onde a situação econômica e social da população é mais aguda, a adoção de políticas públicas deve ser mais agressiva. Assim, os países periféricos não devem adotar políticas públicas visando a mera requalificação dos trabalhadores atingidos pelo processo de automação decorrente da inteligência artificial, mas pensar na adoção de uma renda universal, direcionada principalmente para a população que não consiga se requalificar. As soluções para os problemas advindos deste novo processo de automação, devem ser pensadas e estruturadas de acordo com as realidades locais, principalmente a fim de dar efetiva segurança as pessoas impactadas. Para tanto, o artigo adotou o método hipotético-dedutivo, utilizando-se de livros e artigos científicos produzidos no Brasil.

3 - “Do constitucionalismo contemporâneo às políticas públicas: uma análise acerca da inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho”, de Platon Teixeira de Azevedo Neto e Dyeire Nayara Garcia Manjela. No artigo, os autores propõem discutir a efetivação do direito de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, abordando questões relacionadas ao constitucionalismo contemporâneo, espetacularização dos direitos constitucionais e políticas públicas. Para tanto, valendo-se da perspectiva crítica do constitucionalismo contemporâneo e do modelo dialógico da Administração Pública, examinam possíveis falhas de monitoramento das políticas de inclusão e ineficiência dos meios de controle jurídico-constitucional de políticas públicas. Também se propõe ao estudo dos mecanismos de diálogo participativo na atuação administrativa. Como resultado, o estudo aponta para a necessidade de articulação entre a política pública que estabelece quotas a serem cumpridas pela unidade empregadora, e a política de indução que consolida a rede de apoios aos envolvidos. Referida interseccionalidade fortalece ambos os programas de inclusão, o que promove o arrefecimento da judicialização dos direitos sociais dado a sua substituição pela tomada de decisão compartilhada em espaços públicos que deve favorecer a democracia. Pretende-se, com o estudo, contribuir para a reflexão acerca da abordagem crítica dos direitos constitucionais, notadamente, no que se refere à necessidade de monitoramento das políticas de inclusão e a eficiência dos meios de controle jurídico-constitucional de políticas públicas. Além disso, propõe-se mecanismos de diálogo participativo na atuação administrativa de modo a auxiliar na efetivação dos direitos sociais e promover a democracia.

4 - “Direito à educação de qualidade voltado às pessoas com transtorno do espectro autista”, de Ricardo da Silveira e Silva e Gustavo Henrique Silva Pinto. Trata-se de trabalho que tematiza o teor da legislação vigente acerca do direito à educação das pessoas com transtorno

do espectro autista à luz da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, valendo-se do método hipotético-dedutivo, e, como técnica de pesquisa, do estudo doutrinário e documental pertinente à matéria. Tem como objetivo a análise do estado atual do conhecimento acerca da necessidade de ofertar educação de qualidade às pessoas com autismo, considerando ser este um direito fundamental e precursor da dignidade da pessoa humana. Ainda, o objetivo geral do estudo é demonstrar a educação de qualidade como um direito fundamental, inerente à personalidade, garantidor da dignidade humana. O escopo específico do trabalho é identificar os direitos positivados que garantem às pessoas com autismo o acesso à educação de qualidade e continuada, bem como demonstrar o dever do Estado, da família e da sociedade de promovê-la.

5 - “Corrupção institucional no Judiciário: apontamentos sobre políticas públicas e a Lei de Abuso de Autoridade”, de Nélia Mara Fleury e Andrea Abrahão Costa. As autoras discorrem no texto que uma administração estatal eficaz é um desafio robusto para qualquer Estado e também para o brasileiro, diante das disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988). Nesse sentido, quando questões sociais e políticas como a corrupção, especialmente a institucional, são atreladas a órgãos públicos, ameaçam o regular funcionamento dos Poderes. O objetivo do artigo é abarcar como a corrupção pode interferir nos deveres dos agentes públicos, no âmbito do Judiciário, e na entrega do resultado esperado para a coletividade. Além disso, espera-se contribuir com a discussão no que tange à corrupção e as possíveis políticas públicas de enfrentamento, lançando luz às patologias corruptivas e relacionando o fenômeno corrupção com a abordagem de Direito e Políticas Públicas (DPP), tendo como instrumento de análise a Lei de Abuso de Autoridade. A metodologia abordada é exploratória, com a pretensão de analisar – utilizando-se do método dedutivo –, a inserção de problemáticas que envolvem a corrupção institucional na agenda política (agenda setting), e como o monitoramento dessas políticas públicas é realizado, inclusive a que se manifesta sobre a forma de abuso de autoridade no Brasil, por meio da Lei n. 13.869/2019.

6 - “Democracia e poder de interferência da mídia no processo de argumentação pública”, de Thaís Rodrigues de Chaves e Neuro José Zambam. No trabalho que ora se apresenta, os autores tratam das formas de interferência da mídia no processo de argumentação pública e destacam seus efeitos nocivos à sociedade, quando produzida a informação em desconexão com a verdade, impedindo desta forma a evolução da democracia. As mídias, quando cumprem o seu papel de informar com integridade e transparência, são importantes ferramentas para o fortalecimento da democracia e elaboração de políticas públicas que visam beneficiar a equidade social, especialmente, corrigindo as desigualdades injustas por meio da promoção dos menos favorecidos. Para tanto, o estudo adotou como metodologia

uma abordagem dedutiva a partir de referências bibliográficas de Amartya Sen. Ao fim, foi possível identificar ao menos oito técnicas de manipulação da informação utilizadas pelas mídias que, uma vez distorcendo a realidade de fatos noticiados, acabam por influenciar a formação da opinião popular e interferem na argumentação pública, com isso influenciando também as decisões da população e, por conseguinte, ditando rumos diversos para a condução de políticas públicas.

7 - “Controle social das políticas públicas na educação inclusiva: uma análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6590”, de Flávia De Paiva Medeiros De Oliveira e Drielly Cinthya Alves Nogueira. No texto, as autoras sustentam que as políticas públicas no âmbito da educação inclusiva serão indispensáveis para combater processos de marginalização e discriminação de grupos tradicionalmente excluídos do contexto educacional. Deste modo, procedeu-se à análise do papel do controle social na ADI 6.590, relacionada ao Decreto n.º 10.502/2020, que instituiu uma nova Política Nacional de Educação Especial, visto que tal dispositivo reverberaria em políticas públicas na área. Assim, o artigo objetiva analisar a influência do controle social, no contexto da ADI 6.590, nas políticas públicas de educação inclusiva. A pesquisa, de natureza qualitativa, utilizou o método dedutivo de caráter descritivo, através da análise de produção acadêmica, documental e legislação referente à temática abordada. Por fim, as autoras concluem que o controle social, no âmbito da educação inclusiva, demonstra ser instrumento relevante no processo de formulação, implantação e avaliação de políticas públicas e a sua utilização promove a participação da sociedade nas ações do governo.

8 - “As plataformas de mídias sociais e o enfrentamento da desinformação: um ensaio sobre a regulamentação e as políticas públicas como alternativas”, dos autores Oniye Nashara Siqueira, José Antônio de Faria Martos e Lauro Mens de Mello. Defendem os autores que o crescimento e a disseminação exponenciais das plataformas de mídias sociais, entendidas como as estruturas de intermediação de conteúdo online entre interessados, têm proporcionado a expressiva modificação da experiência social no Brasil. A carência regulatória, até então decorrente da política excepcionalista de não intervenção no ciberespaço permitiu que estes espaços se tornassem um campo fértil para a propagação de desinformação, discursos de ódio e outros conteúdos ilícitos. Com isso, desenvolve-se no trabalho a discussão sobre a necessidade de interferência estatal nas mídias sociais, a fim de regulamentar sua atuação e proporcionar, com isso, a criação de um espaço plural, democrático e informativo. Aborda-se inicialmente o funcionamento dos algoritmos utilizados pelas plataformas, buscando esclarecer o modo como a desinformação influencia a sociedade e é um malefício a ser combatido pelo Estado, para, posteriormente, apontar as áreas passíveis de regulamentação. Traz-se, ainda, como alternativa a concepção de políticas

públicas, especialmente voltadas à alfabetização midiática da população, e sua passível contribuição para o enfrentamento da desinformação como uma problemática multifacetária. Para tanto, aplicou-se o método de abordagem dialético-jurídica, associado à pesquisa bibliográfica, concluindo que o combate à desinformação é uma pauta que exacerba o âmbito privado das plataformas, interferindo diretamente em diversas áreas da sociedade, sendo, portanto, matéria a ser tratada pelo estado por meio de regulamentação e de políticas públicas.

9. "Aplicação da teoria gerencialista utilizando os honorários advocatícios sucumbenciais na gestão da procuradoria do município de Itapema/SC", dos autores Marcos Vinícius Viana da Silva, Patrick Sena Sant Ana e Jose Everton da Silva. O artigo propõe analisar a aplicação da teoria gerencialista no Brasil que se seguiu ao fim do Estado de Bem-estar Social, consistente na aplicação das diretrizes do universo privado na esfera pública, importando as medidas que não contrariem os princípios da administração pública. A pesquisa teve, portanto, o objetivo de verificar se a divisão dos honorários sucumbências pelos procuradores municipais pode melhorar o desempenho da procuradoria, promovendo para tanto uma pesquisa de natureza qualitativa com os procuradores. Para atingir esse objetivo promoveu-se inicialmente a conceituação da teoria gerencialista e sua aplicação, abordando em sequência os honorários sucumbências, sua divisão e a discussão envolvendo o Supremo Tribunal Federal, quando da aplicação da legislação junto as procuradorias municipais. Na terça parte da pesquisa analisou-se especificamente o município de Itapema em Santa Catarina, expondo quais foram os ganhos para a procuradoria e municipalidade com a implementação do rateio dos honorários sucumbências, concluindo que a divisão dos honorários sucumbências pode ser considerado como reflexo da teoria gerencialista, e ainda, que sua implementação foi benéfica não apenas ao procuradores, mas como ao município e seus cidadãos. Informa-se ainda, que a metodologia empregada na presente pesquisa foi a dedutiva, através da revisão bibliográfica e documental sobre o tema, além da execução de estudo de caso, com análise qualitativa na coleta e tratamento dos dados.

10. "A Reserva do possível e a entrega judicial do medicamento zolgensma: uma análise de decisões do Supremo Tribunal Federal", de autoria de Luiz Fernando Mendes de Almeida. O artigo teve como objetivo analisar a razoabilidade do fornecimento pela administração pública do medicamento Zolgensma, conhecido como o medicamento mais caro do mundo, para tratamento da AME (atrofia muscular espinhal), até então incurável, tendo em vista o elevado número de pessoas necessitadas de prestação de serviços de saúde na rede pública. Discutiu-se a teoria da reserva do possível, argumento defensivo comumente utilizado pela Fazenda Pública em processos judiciais que determinam a realização de políticas públicas e seu cabimento em casos como do fornecimento do Zolgensma. Conclui-se que não obstante o fato de que as decisões judiciais devem ser cumpridas e o Estado deve atuar para garantir que

os direitos sociais sejam efetivados, a reserva do possível deve voltar a fazer parte das decisões judiciais, no aspecto de ser conferido aos Poderes legitimados o pleno exercício de suas competências.

11. "Análise filosófica de políticas públicas sob a ótica do direito ao desenvolvimento na concepção rawlsiana e seniana", de autoria de Daniel de Almeida Alves e Lucas Catib De Laurentiis. O artigo objetivou demonstrar a ineficiência de fórmulas prontas para elaboração de possíveis políticas públicas bem como desconstruir a ideia de políticas públicas que sejam calcadas em critérios estritamente econômicos, uma vez que a análise e aplicação de uma determinada política pública depende de aspectos atrelados à avaliação e à eficiência para que se almeje ao objetivo do direito ao desenvolvimento. Desta maneira, o artigo procedeu a uma reflexão filosófica por intermédio da justiça distributiva e nas instituições básicas da sociedade ao perscrutar de quais seriam os princípios de justiça que seriam aplicados em um Estado Moderno e os seus ideais de instituições, sem descuidar das doutrinas do utilitarismo, perfeccionismo e intuicionismo, concluindo que possíveis políticas públicas que possuam como objetivo o direito fundamental ao desenvolvimento não podem prescindir da instrumentalização das concepções filosóficas de John Rawls e Amartya Sen, de vez que podem fornecer aportes epistemológicos importantes para a elaboração de políticas públicas mais eficientes no que se refere à realização do direito ao desenvolvimento em seu sentido pleno.

12. "Análise econômica das cotas raciais para negros previstas no artigo 3º da Lei n. 12.711/2012", de autoria de José Mario Macedo Pereira Hauare e Claudia Maria Barbosa. O artigo tem como objetivo analisar se o disposto no artigo 3º da Lei n. 12.711/2012 está cumprindo com o objetivo de ampliar o acesso a pessoas autodeclaradas negras ou pretas, pardas e indígenas ao sistema público de ensino. Para tanto, primeiramente fez-se um breve histórico da análise econômica do direito, em especial, a teoria de North e de Williamson. Na sequência tratou-se o tema do racismo e da escravidão e como esses fatores moldaram a situação social do negro e da negra do Brasil. Em seguida, foram trazidos dados relativos à condição do negro na sociedade brasileira. Por fim, com base na análise econômica do direito, foram apresentados dados preliminares que revelam resultados positivos da lei, além de que é necessário criar mecanismos para que esse permaneça e se forme nela também, de forma que a realidade social não seja mais conduzida pelo racismo. O método de pesquisa utilizado foi o dedutivo, com pesquisa documental e bibliográfica.

13. "A reinserção dos trabalhadores resgatados do trabalho análogo ao escravo e a capabilities approach de Amartya Sen", de autoria de Ana Carolina Mendes de Albuquerque, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. O artigo objetiva discutir se a política pública de

reinserção dos resgatados do trabalho em condições análogas às de escravo, proposta pelo Movimento Ação Integrada (MAI), pode ser considerada uma forma de concretização da capabilities approach de Amartya Sen, ao buscar inseri-los no mercado de trabalho formal e decente, em atividades compatíveis com suas individualidades. Para tanto, primeiramente, descreveu-se as medidas adotadas pelo estado brasileiro para a reinserção dos resgatados e as dificuldades que comprometem a sua efetividade, entendida como a capacidade de promover os resultados pretendidos. A partir desse contexto, analisou-se como a teoria da capabilities approach de Amartya Sen pode contribuir para a implantação de políticas aptas a superar as dificuldades para a inserção ou a reinserção no mercado de pessoas resgatadas de trabalho forçado. Por fim, buscou-se perquirir se a política pública proposta pelo MAI pode ser considerada como uma forma de concretização da teoria de Sen. A pesquisa foi descritiva, com a colheita de dados e de informações em documentos oficiais e consulta à doutrina especializada, a textos acadêmicos e à legislação aplicável.

14. "A participação como lugar de proteção: da inovação social para construção de comunidades imaginadas", de autoria de Luciana Neves Gluck Paul e Fernanda Jorge Sequeira. O artigo analisa a gestão descentralizada de fundos ambientais e a participação das comunidades do entorno de grandes empreendimentos ou afetadas por eventos climáticos nas deliberações/ decisões sobre a alocação e execução de tais recursos. O método consistiu em revisão bibliográfica sobre o assunto, com análise dedutiva e qualitativa a fim de avaliar quais seriam os parâmetros mínimos que devem ser observados como forma de garantir uma efetiva participação das comunidades afetadas em prol da construção de uma democracia socioambiental, em que os diálogos e os locais de “fala e escuta” estejam atentas ao “mundo da vida” de acordo com a matriz do sociólogo Jürgen Habermas, como forma de solução de conflitos coletivos.

15. "A participação cidadã em observatórios sociais como propulsora do desenvolvimento econômico", de autoria de Henrique Lacerda Nieddermeyer , Debora Loosli Massarollo Otoboni e Daniela Ramos Marinho Gomes. O artigo analisa a participação cidadã em observatórios sociais como mecanismo e fonte propulsora do desenvolvimento econômico no país. Constata que os Observatórios Sociais surgiram na década de 1990, com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Em seguida considera que Isso foi possível por meio das novas leis de acesso à informação, da criação dos Conselhos Gestores das Políticas Públicas e dos mecanismos de participação nos Planos Diretores Municipais. Na sequência afirma e descreve que o Observatório Social destaca-se como uma associação não-governamental formada por voluntários apolíticos sem vínculo com a gestão pública municipal e câmara e que o trabalho dos voluntários em tais organizações consiste em monitorar a produção legislativa, difundir a educação fiscal e realizar o acompanhamento dos recursos públicos

municipais. Conclui que com o progresso na tecnologia, sobretudo com as redes sociais, a participação cidadã tem se mostrado cada vez mais presentes e o gestor tende a ficar mais atento em como tornar essa colaboração positiva e eficiente para seu município. Este artigo tem como objetivo destacar a importância da participação cidadã por meio dos Observatórios Sociais e seus benefícios financeiros. O estudo baseou-se em uma pesquisa exploratória, com análise bibliográfica a partir de coleta de dados em material científico atualizado sobre o tema.

16. "A não priorização do saneamento básico na formação da agenda de políticas públicas no Brasil", de autoria de Marcos André Alamy e Paulo Afonso Cavichioli Carmona. O artigo teve como objetivo apresentar aspectos controversos e incontroversos que permeiam a definição da agenda de políticas públicas no Brasil, demonstrando a ausência de priorização da universalização do acesso ao saneamento básico. Constatou-se que a omissão governamental pode ser percebida em indicadores e no não atingimento de metas. Primeiramente são apresentadas as fragilidades presentes no processo de definição da agenda de políticas públicas. Na sequência, é abordado o fracasso no acesso universal ao saneamento básico em decorrência da não priorização dos serviços na agenda governamental brasileira. O último tópico, a agenda político-eleitoral é evidenciada como causa direta da postergação na adoção de medidas eficazes para solução dos problemas relacionados ao saneamento básico. Conclui-se que: 1) a edição e reedição de "marcos legais", por si só, não implica em solução para a questão do acesso universal ao saneamento básico; 2) a persistência de inúmeros lixões e a pequena alocação de recursos destinados ao saneamento no Orçamento Geral da União, levam a baixa expectativa quanto à eficácia das novas diretrizes legais. 3) a relevância do estudo está ligada à necessidade de se repensar a agenda da política de saneamento básico no Brasil e, principalmente, de se adotar medidas efetivas condizentes com a modernidade da legislação. Foi utilizada a pesquisa exploratória de caráter teórico com privilégio da análise de conteúdo dos textos legais e doutrinários.

17. "A inclusão da pessoa com deficiência ao ambiente artificial e cultural", de autoria de Cristina Veloso De Castro, Renata Aparecida Follone e Rubia Spirandelli Rodrigues. O artigo considera que o meio ambiente pode ser traduzido em diferentes espécies, em razão das suas características devendo ser identificado como um meio que gere um ambiente para a vida em sociedade. Considera também que os avanços nas legislações sobre o tema, tem possibilitado um olhar mais claro da sociedade atual sobre as minorias. Na sequência o artigo analisa que o grande desafio a todos que integram esse meio como os setores público e privado e a sociedade em geral, no intuito de eliminar barreiras para a efetivação da acessibilidade, que essa deve promover a integração social plena da pessoa com deficiência, pois ao limitar ou excluir determinado usuário deixa de cumprir parte da função social e dos

direitos garantidos pela Constituição Federal para tutelar uma vida saudável com a finalidade de proteger o meio ambiente artificial em benefício da coletividade como um todo. Conclui que o meio ambiente urbano não pode ser classificado apenas como artificial, mas o tem em sua composição e, ainda, ter-se como objetivo a construção de uma “cultura de acessibilidade” e a remoção de barreiras ambientais básicas e a implementação de políticas públicas efetivas, que traduzam no respeito das diferenças, é um incluir sem excluir.

18. "A lei geral de proteção de dados (LGPD) e a inteligência artificial como ferramentas de combate à violência doméstica, familiar e de gênero" de autoria de Patricia Da Conceicao Santos e Senivaldo Dos Reis Junior. O artigo aborda a aplicação da Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o seu uso no auxílio ao combate à violência doméstica, familiar e de gênero, prevista na Lei n. 11.340 /2006. Foram discutidos os benefícios da IA no Poder Judiciário, sua aplicação na análise de jurisprudência e na comunicação com os cidadãos. Além disso, serão explorados os princípios da LGPD e as obrigações que ela cria para as instituições públicas e privadas que lidam com dados pessoais. Foi apresentado como a decisão da LGPD pode auxiliar no combate à violência doméstica, familiar e de gênero, protegendo a privacidade das vítimas e contribuindo para a punição dos agressores. Por fim, foram abordadas as possibilidades de aplicação da IA no combate à violência doméstica, familiar e de gênero, que deve ser considerada como um questão social e não penal, ante os impactos causados em diversos ramos da sociedade.

19. "A (Re)estruturação do serviço família acolhedora de São José dos Pinhais/PR a partir de técnicas processuais estruturais", de autoria de Antônio César Bochenek e Pâmela Hamerschmidt. O artigo tratou, indiscutivelmente, de um tema que precisamos debelar e que é essa situação gravíssima ainda existente sobre a demanda e o funcionamento acerca de famílias acolhedoras, apesar dos avanços da Carta Magna e do Estatuto da Criança e do adolescente. Enfim, as especificidades dos casos em São José dos Pinhais exigem, pois, uma ação reparadora direta.

20. "A atividade Minerária em Belo Horizonte: Percurso histórico, legislação de concessão de Lavra e proposta de ensino acerca da mineração nas Escolas Públicas", de autoria de Leonardo Vinícius Xavier de Souza e Simara Aparecida Ribeiro Januário. A referida pesquisa apresentou um tema próprio às características históricas da mineração em Minas Gerais. E assim inovou ao ressaltar a presença de uma certa estigmatização dessa atividade no imaginário coletivo, afastando até mesmo o carácter social do mesmo.

21. "A Educação Inclusiva no Estado Constitucional Dirigente: Problematicidades no Decreto Federal número 10502/2020". De autoria Rodrigo Bastos de Araújo e Matheus Martins de Oliveira. Tratou-se de um trabalho que visou o aprofundamento do ordenamento jurídico Pátrio para com o Direito Fundamental social à educação inclusiva de pessoas com deficiência - PCD`S, conforme a CRFB de 1988 e tomando-se em conta o Neoconstitucionalismo, como possibilidade de avanço nessa proteção inclusiva e acolhedora.

22. "A conceitualização normativa de Trabalho análogo ao de Escravo e seus impactos nas Políticas Públicas", de autoria de Arianne Albuquerque de Lima Oliveira e Ana Paula de Oliveira Sciammarella, O artigo propõe um debate sobre a conceitualização normativa do trabalho escravo contemporâneo, com base na análise dos projetos de lei que visam modificar o atual conceito previsto no art. 149 do Código Penal, o qual prevê que trabalho análogo ao de escravo pode se dar a partir de: trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva e /ou condições degradantes de trabalho. Trata-se de cuidar de não se reduzir os preceitos assegurados no art. 149 do Código Penal.

23. "A efetivação dos Direitos Fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, por meio da implantação de Políticas Públicas", de autoria de Anna Carolina Cudzynowski e Jorge Shiguemitsu Fujita. O trabalho visou realizar uma análise acerca da inequívoca validação dos Direitos Fundamentais (Direitos estes amplamente consagrados na Carta Magna, no Título II - Direitos e Garantias Fundamentais), por intermédio da adoção e implementação de políticas públicas que objetivam, sobremaneira, a eliminação das desigualdades (especialmente) as de cunho social, como por exemplo a proteção dos menos favorecidos, por meio da resolução de problemas politicamente definidos como públicos, e assim fornecer a garantia da efetivação dos direitos de índole Fundamental.

DO CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE ACERCA DA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO

FROM CONTEMPORARY CONSTITUTIONALISM TO PUBLIC POLICIES: AN ANALYSIS ABOUT THE INCLUSION OF PEOPLE WITH DISABILITIES IN THE WORK MARKET

Platon Teixeira de Azevedo Neto ¹
Dyeire Nayara Garcia Manjela ²

Resumo

Este artigo tem como objetivo discutir a efetivação do direito de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, abordando questões relacionadas ao constitucionalismo contemporâneo, espetacularização dos direitos constitucionais e políticas públicas. Para tanto, valendo-se da perspectiva crítica do constitucionalismo contemporâneo e do modelo dialógico da Administração Pública, examina possíveis falhas de monitoramento das políticas de inclusão e ineficiência dos meios de controle jurídico-constitucional de políticas públicas. Também se propõe ao estudo dos mecanismos de diálogo participativo na atuação administrativa. Como resultado, o estudo aponta para a necessidade de articulação entre a política pública que estabelece quotas a serem cumpridas pela unidade empregadora, e a política de indução que consolida a rede de apoios aos envolvidos. Referida interseccionalidade fortalece ambos os programas de inclusão, o que promove o arrefecimento da judicialização dos direitos sociais dado a sua substituição pela tomada de decisão compartilhada em espaços públicos que deve favorecer a democracia. Pretende-se, com o estudo, contribuir para a reflexão acerca da abordagem crítica dos direitos constitucionais, notadamente, no que se refere à necessidade de monitoramento das políticas de inclusão e a eficiência dos meios de controle jurídico-constitucional de políticas públicas. Além disso, propõe-se mecanismos de diálogo participativo na atuação administrativa de modo a auxiliar na efetivação dos direitos sociais e promover a democracia.

Palavras-chave: Pessoa com deficiência, Inclusão, Administração pública dialógica, Políticas públicas, Constitucionalismo contemporâneo

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to discuss the implementation of the right to inclusion of people with disabilities in the labor market, addressing issues related to contemporary constitutionalism,

¹ Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, Professor Permanente do Mestrado em Direito e Políticas Públicas (PPGDP-UFG), com bolsa de pesquisa e produtividade científica financiada pelo referido programa.

² Advogada. Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas pela Universidade Federal de Goiás.

the spectacularization of constitutional rights, and public policies. To do so, using the critical perspective of contemporary constitutionalism and the dialogical model of public administration, it examines possible monitoring failures of inclusion policies and the inefficiency of legal-constitutional means of controlling public policies. It also proposes a study of mechanisms for participatory dialogue in administrative action. As a result, the study points to the need for articulation between the public policy that establishes quotas to be fulfilled by the employing unit, and the induction policy that consolidates the support network for those involved. This intersectionality strengthens both inclusion programs, which promotes the cooling of social rights litigation given its replacement by shared decision-making in public spaces that should favor democracy. The study intends to contribute to the reflection on the critical approach to constitutional rights, notably regarding the need for monitoring inclusion policies and the efficiency of legal-constitutional means of controlling public policies. In addition, it proposes mechanisms for participatory dialogue in administrative action to assist in the implementation of social rights and promote democracy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: People with disabilities, Inclusion, Dialogic public administration, Public policy, Contemporary constitutionalism

Introdução

“A menos que modifiquemos a nossa maneira de pensar, não seremos capazes de resolver os problemas causados pela forma como nos acostumamos a ver o mundo”.

Albert Einstein

O presente artigo lança um olhar sobre o constitucionalismo contemporâneo crítico e a construção das políticas públicas na perspectiva da efetivação do direito de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. Com isso, tem por objetivo compreender o caráter retroalimentador das ações estatais já existentes, investigando-se possíveis falhas de monitoramento das políticas de inclusão que, não raro, perpetuam situações de desigualdades.

A necessidade do estudo está alicerçada aos desafios sociais, como produto das renovações culturais e revoluções tecnológicas, cada vez mais complexas e multifacetadas a exigirem do Poder Público um modelo de gestão abrangente e integrador que inspire melhores práticas e produza resultados de qualidade.

Desse modo, pretende o estudo afinar as bases da linguagem compartilhada no meio jurídico ao ciclo de políticas públicas engendradas para efetivação dos direitos constitucionais de modo que a teoria se aproxime da realidade fática. Por isso, possíveis incrementos críticos são apontados como, por exemplo, a articulação de políticas de inclusão intersetoriais e a criação de espaços públicos para a tomada de decisão participativa, a fim de que sejam agregados à atuação da Administração Pública maior legitimidade e otimização dos resultados a serem alcançados.

Busca-se uma revisão sistematizada da literatura acerca do debate com vistas a abordar o problema da ineficiência dos meios de controle jurídico-constitucional de políticas públicas discursivamente voltadas à promoção e implementação de direitos de inclusão. Em especial, o estudo desenvolve a relação do fenômeno da “espetacularização da política” com a inefetividade da inclusão do trabalhador com deficiência diante de ações estatais autoritárias e pouco dialógicas.

De igual sorte, a ideia de constitucionalismo do espetáculo é contemplada como chave conceitual a auxiliar a compreensão dos paradoxos da experiência constitucional brasileira atual. A questão enfrentada se propõe à análise da experiência político-jurídico-

governamental sob o enfoque da patologia de simular e dissimular a promoção de direitos por meio de políticas públicas existentes, mas, que, a bem da verdade, não se verificam no mundo concreto. Isso não denuncia outra coisa senão a insuficiência da linguagem constitucional em identificar e coibir o a inefetividade dos direitos.

Por conseguinte, o estudo dedica-se a incursão no debate sobre avaliação, monitoramento e controle de políticas públicas como uma medida de enfrentamento à espetacularização dos direitos de inclusão e deferência aos anseios constitucionais.

Assim sendo, a análise do desenvolvimento jurídico-institucional sobre avaliação e monitoramento de políticas públicas alcança a imbricação institucional nesse campo e reúne esforços para compreender como a Administração Pública Dialógica figura nesse espaço social contemporâneo e complexo para a promover mudanças reais na cultura de inclusão e transformação da realidade a partir da reponsabilidade compartilhada.

Diante disso, a adoção de mecanismos de diálogo na atuação administrativa, a fim de compatibilizar a Administração Pública com a Constituição é também objeto do estudo, que investiga se inclusão da pessoa com deficiência tem contado com a participação social dialógicas na concretização subjetiva e objetiva dos direitos.

Referida análise guarda relação com a constatação do volume de demandas judiciais para concretizar direitos fundamentais sociais. Por essa razão, busca na revisão literária entender os efeitos advindos de decisões judiciais isoladas a desafiar os planos de ação do Estado Administrador.

Assim é que, a partir do método hipotético-dedutivo, estuda-se a Administração Pública dialógica como um procedimento democrático de interação com a coletividade, capaz de colher as reais necessidades e eventuais soluções à concretização antecipada e isonômica dos direitos fundamentais sociais, sobretudo, na dimensão objetiva.

Aposta-se, por fim, na releitura das ações governamentais em curso, a fim de sopesar os benefícios do investimento em novas metodologias de inclusão ou outras inovações que emergirem da participação social, evitando-se os preconceitos e contribuindo para a igualdade de oportunidade e para o fomento em acessibilidade.

1. Constitucionalismo e a Espetacularização das Políticas Públicas de Inclusão da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho

A implementação de políticas públicas é um dos principais instrumentos utilizados pelo Estado para atender às demandas sociais. No entanto, o programa de ação governamental tem, gradativamente, se tornado mais complexo devido à diversidade de atores e interesses envolvidos, bem como às novas formas de representação política na sociedade e à multiplicidade de demandas contemporâneas. (COELHO; ASSIS, 2017)

Esse cenário social desafiador é também conseqüência da ideia contemporânea de Estado Democrático de Direito, pós Segunda Guerra Mundial, cujo alicerce está ramificado entre a democracia (soberania popular e governo da maioria) e o constitucionalismo (poder limitado e respeito aos direitos fundamentais). (BARROSO, 2008, p. 31)

É, pois, desse ponto que emerge o desafio de efetividade do direito à inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, tal como um direito fundamental amplamente protegido pela constituição, malgrado a operacionalização das políticas públicas correlatas encontre inúmeros gargalos a serem enfrentados. Desse modo, o constitucionalismo exsurge como uma linguagem jurídica contemporânea elementar a contribuir na formulação, implementação, avaliação e controle das Políticas Públicas. (LOLLI; BITENCOURT; COELHO, 2022, p. 1–54)

Isso porque, o investimento do Estado no contexto das políticas públicas, discursivamente voltadas à promoção e implementação desses direitos, reclama por meios de controle jurídico-constitucional, sob pena de experimentar o fenômeno denominado “espetacularização da política”, traduzido aqui, como uma política pública com problemas de concretização constitucionalmente adequada. (COELHO; ASSIS, 2017, p. 540–543)

Referida experiência político-jurídico-governamental está associada ao conceito de sociedade do espetáculo de Guy Debord, do Estado Poético de Joaquim Carlos Salgado e da ideia de Direito Administrativo do Espetáculo de Justen Filho e aponta, sobretudo, para o simulacro da promoção de direitos por meio de políticas públicas, cuja ênfase dos resultados é ilusória e midiática. Assim, edificam-se intenções governamentais destinadas a “cumprir sem cumprir a Constituição e promover sem efetivamente promover direitos fundamentais, numa dissimulação sistêmica que a linguagem constitucionalista brasileira tem sido incapaz de identificar e muito menos de coibir”.

(COELHO; ASSIS, 2017, p. 542–544)

Diante disso, a dupla fundamentalidade formal e material da constituição revelam-se prejudicadas na fruição da máxima eficácia e efetividade garantida pelo artigo 5º, §1º da Constituição Federal. Apesar da relevância do bem jurídico tutelado como base axiológica dos valores sociais (fundamentalidade material) e da condição de direitos situados em um plano normativo específico, que é a Constituição, a aplicabilidade direta desses direitos bem como a responsabilidade compartilhada das entidades estatais e dos particulares é arrefecida no contexto fático, embora não aparentem. (SARLET; FIGUEIREDO, 2014, p. 114–116)

No caso da inclusão da pessoa com deficiência, para além do pressuposto da manutenção da vida (com dignidade) e a viabilização do livre desenvolvimento da pessoa e de sua personalidade, existem ainda zonas de convergência a conferir proteção a outros bens fundamentais como o direito à inclusão no mercado de trabalho em igualdade de condições. Isso demonstra a complexidade e a interdependência dos direitos humanos e fundamentais a realçar a “intersetorialidade” das políticas e ações aludidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 6 jul. 2015), por exemplo, incorporado no ordenamento jurídico pátrio com status equivalente ao de emenda constitucional (art. 5º, § 3º, CF). (ARRAES, 13 fev. 2023, p. 2–3)

Nesse ponto, em que pese a polissemia decorrente da expressão “políticas públicas”, este estudo elegeu, como ponto de partida, a seguinte definição:

[...] ação governamental, isto é, o movimento que se dá à máquina pública, conjugando competências, objetivos e meios estatais, a partir do impulso do governo. A apresentação exterior da política pública se materializa num arranjo institucional, conjunto de iniciativas e medidas articulado por suportes e formas jurídicos diversos. (BUCCI, 2021, p. 53)

Para Maria Paula Dallari Bucci, a política pública pode ser considerada uma “tecnologia jurídica governamental para a democracia”, o que impõem a coesão de um governo e a habilidade de articulação entre agentes públicos e privados responsáveis por garantir direitos que se interseccionam para modificar as estruturas sociais que retroalimentam as desigualdades a partir de uma atuação concertada. (BUCCI, 2021, p. 47)

Para tanto, a compreensão da interface entre políticas públicas e o direito é essencial no contexto do constitucionalismo contemporâneo de modo que, a operacionalização do direito público, autocentrada no Estado é afastada para “resgatar,

ou ao menos reforçar, o elemento ético e democrático do Estado Contemporâneo e do Direito Público”, tendo em vista o enfoque no compromisso da Administração Pública com os direitos estampados na Constituição Federal. (COELHO; ASSIS, 2017, p. 22–23)

Por esse ângulo, vem a lume a crítica de Joaquim Carlos Salgado acerca da substituição da centralidade no homem e no bem-estar social pela economia e a “financeirização da vida, revelando-se como Estado técnico, que instrumentaliza aquilo que deveria ser o seu norte de funcionamento e seu fim primordial: a dignidade da pessoa humana e os direitos a ela necessários.”. Com isso, a perspectiva do constitucionalismo contemporâneo propõe uma análise mais profunda das normativas e da imbricação institucional para aferir a efetividade do controle e da concretização dos direitos tendo-se em conta, ainda, as especificidades sociais e os interesses políticos envolvidos. (COELHO; ASSIS, 2017, p. 28–29)

Sob o prisma da inclusão laboral da pessoa com deficiência, para efeito de ilustração, as políticas públicas deverão levar em consideração dados como os do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) e do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE - DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, 2020), como ponto de partida para estruturação da ação governamental. Tais indicadores indicam o desligamento de 73,5 mil pessoas com deficiência, de um trabalho formal, no período de janeiro a setembro de 2020. Embora todo o mercado de trabalho tenha sofrido impactos negativos com a pandemia da SARS-COV-2, no que concerne às pessoas com deficiência, os dados informam que essa piora vem ocorrendo desde janeiro, o que demonstra que a falta de políticas públicas para este setor é anterior, agravando-se com a crise sanitária. (IBGE, 2010)

O quadro acima merece atenção quando se tem uma larga proteção constitucional e infraconstitucional – como o artigo 93, da Lei 8213/1991 (Plano de Benefícios da Assistência Social que institui a reserva de vagas empregatícias; o compromisso assumido na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL, 12 set. 2019); e a Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A despeito do relativo conforto oriundo de tantas garantias constitucionais e infraconstitucionais”, a corresponderem ao conceito de “espetacularização”, já referido, no plano da operacionalização dos direitos, o ente estatal permaneceu relativamente desatualizado da realidade fática, apoiando-se quase exclusivamente ao sistema de cotas

empregatícias e, em regra, de forma centralizada. (SCHNEIDER, 2021, p. 112)

Com efeito, o artigo 93 da Lei 8213/91, provocou o Estado à implementação da política de inclusão junto ao setor privado, estabelecendo percentuais mínimos de contratação da pessoa com deficiência por parte da empresa empregadora:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;
II - de 201 a 500.....3%;
III - de 501 a 1.000.....4%;
IV - de 1.001 em diante.5%.

Entretanto, ao contrário da ação articulada, proposta por Bucci, na qual o Estado e as empresas compartilham a responsabilidade na concretização da inclusão da pessoa com deficiência, mediante incentivos e mecanismos de indução, o que se observa na prática, são instituições privadas pouco preocupadas com a obrigação legal, que, não raro, é descumprida quando ameaçam a lucratividade do negócio. (BARACAT, 2020, p. 169)

Logo, não basta ao Estado o cumprimento formal das regras de inclusão, por meio da gestão automatizada dos recursos disponibilizados pela sociedade (como a arrecadação tributária e crédito público). O ente público deverá, ainda, viabilizar “arranjos institucionais”, por meio dos quais sejam agregados órgãos, valores, normas e interesses a se articularem com diferentes atores sociais para implementação de estratégias em prol à inclusão da pessoa com deficiência em igualdade de oportunidades. (BUCCI, 2021, p. 257)

2. Administração Pública Dialógica: arrefecimento da judicialização e fortalecimento das políticas de inclusão existentes no Brasil

A sociedade contemporânea vivencia um novo paradigma social que gradualmente busca romper com o modelo de Administração do século XIX. Isso porque o antigo modelo, caracterizado pela tomada de decisão unilateral e arbitrária em relação aos indivíduos, revela-se desatualizado às demandas atuais, o que impõe a substituição por um modelo de gestão mais sensível às necessidades da comunidade. Por conseguinte, busca-se ouvir as opiniões e propostas de solução, provenientes de diferentes esferas sociais, naquilo que ficou denominado por “administração pública dialógica”, cujo objetivo é promover a participação cidadã na implementação de políticas públicas, baseada nos direitos fundamentais e na dignidade humana. (BOURGES, 2018, p. 29–53)

No cenário brasileiro, o tema é ainda mais relevante, sobretudo, diante da extensão dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal e da escassez de recursos na concretização destes. Isso porque, o paradoxo instalado entre o dever de garantir os direitos fundamentais e a diminuta efetivação na prática reverbera na profusão de ações e decisões judiciais a interferir no planejamento da agenda executiva de forma reiterada e, assim, perpetuar um quadro de governança desarticulada. (BOURGES, 2018)

Ilustra esse recorte desconcertado na concretização dos direitos, o laboratório de estudo que se propõe esse artigo, isto é, a inclusão laboral da pessoa com deficiência no setor privado. Nota-se, pelas garantias constitucionais e infraconstitucionais crescente movimentação no sentido de acolher um novo modelo na relação de emprego e trabalho, capaz de despertar a responsabilidade nas empresas, consideradas principais coadjuvante no processo de inclusão da pessoa com deficiência. Contudo, essa evolução caminha ao lado de políticas públicas criadas ao tempo de um Estado autoritário e punitivo e, portanto, impõe a ação articulada de políticas públicas que se interseccionam a ela, de modo a acompanhar o dinamismo das relações sociais. (SCHNEIDER, 2021)

Somado a isso, muitas lideranças políticas e empresariais enfrentam dificuldades para aceitar a tese de que instituições inclusivas estão diretamente relacionadas à prosperidade econômica. Desse modo, políticas públicas inclusivas frequentemente são associadas a causas do desequilíbrio fiscal e ao fracasso da economia, o que, por sua vez, é reforçado por narrativas midiáticas e cotidianas a influenciar o imaginário social. (COELHO, 2022, p. 7–8)

No palco das políticas de inclusão laboral no setor privado brasileiros, destaca-se, sobretudo, o Sistema de Cotas estabelecido pelo artigo 93 da Lei 8213/91, já mencionado. Ocorre que, ao longo de trinta e dois anos de vigência da lei, os atores envolvidos na aplicação, no cumprimento e na fiscalização da ação afirmativa ficaram restritos ao parâmetro de cumprimento normativo auditável, isto é, a preocupação esteve mais concentrada no cumprimento literal dos percentuais mínimos de contratação, do que destinada à criação de uma consciência coletiva de inclusão social. (RIBEIRO; CARNEIRO, 2009)

É conseqüência disso inúmeros processos judiciais e administrativos de fiscalização e, ainda, termos de ajustamento de condutas firmados pelo Ministério Público do Trabalho, em busca da inibição do comportamento segregador por parte das empresas

indiferentes à inclusão. No entanto, o resultado que se observa é a intensa movimentação da máquina judiciária, o aumento das despesas estatais em diligências fiscalizatórias e uma resposta ínfima de inclusão por parte dos empregadores. Somado a isso, a atuação do judiciário se protraí no tempo, de forma indeterminada, ante às respostas evasivas das empresas que apontam a falta de pessoas com deficiência qualificadas para assumir o cargo disponível, ou ainda, alegam a tese da reserva do possível para eximirem-se de investimentos em acessibilidade e inclusão. (RIBEIRO; CARNEIRO, 2009)

(...) cita-se o caso de uma empresa industrial do ramo de autopeças que relacionou, como requisitos na admissão de pessoas com deficiência para os cargos ofertados, não apenas experiência na área, comprovada através de carteira assinada, mas fluência em língua estrangeira – inglês e **italiano** – como se pôde constatar nas correspondências por ela trocadas com órgãos públicos que fazem a intermediação de mão-de-obra (PPI 759/2004). Feitas tais exigências, a empresa se sentiu à vontade para argumentar que não vem cumprindo sua cota empregatícia. (RIBEIRO; CARNEIRO, 2009)

Não se pretende, aqui, invalidar os benefícios que a política pública de cotas para contratação de pessoas com deficiência promoveu no que se refere às mudanças disruptivas no comportamento explicitamente segregacionista e discriminatório no mercado de trabalho. Porém, o contexto fático atual denuncia que a aplicação isolada do dispositivo é ineficiente, o que, por sua vez, provoca novas alternativas de gestão em que se experiências e vivências sejam permutadas para a elaboração de uma “rede de apoio” ao trabalhador com deficiência e ao empregador. (BORGES, 2018, p. 301–303)

Desse modo, o método dialogal da administração pública, por intermédio de seus agentes públicos e colaboradores privados, sugere a promoção de reuniões públicas com ampla participação social na tomada de decisões, em busca de soluções e estratégias que oportunizem uma inclusão customizada acima daquela que era, tão somente, imposta. (BOURGES, 2018)

Sob esse prisma, convém apontar a Política de Indução do Emprego Apoiado como solução alternativa para fomentar as estratégias de inclusão já existentes. Essa metodologia, no Estado de Goiás, por exemplo, foi encampada pelos agentes públicos e privados, voluntariamente, a partir do modelo dialógico organizado pelo Fórum Goiano de Inclusão no Mercado de Trabalho (FIMTPODER). (MARIANO)

O objetivo da referida política é, para além das reservas legais de contratação, criar uma rede de apoio entre empregado e empregador de modo a mitigar as barreiras que surgirem no processo anterior e posterior à contratação. A metodologia do emprego apoiado parte, assim, do princípio da presunção de empregabilidade, segundo o qual,

independentemente da deficiência do trabalhador, é perfeitamente exequível a inclusão diretamente no posto de trabalho, seja ele qual for.¹²

Nesse aspecto, as políticas públicas traduzem-se como verdadeiro movimento do Estado cujo êxito no resultado dependerá da concertação entre os arranjos institucionais os propósitos da constituição e a realidade empírica da sociedade. É, pois, forçoso repensar as estruturas hierarquizadas, centralizadas, rotineiras e repetitivas, arraigados a velhos dogmas do Direito Administrativo para assumir o modelo de gestão na perspectiva dialógica entre o Estado e a sociedade. (LOLLI; BITENCOURT; COELHO, 2022, p. 23–25)

Essa releitura da administração pública encastelada empresta maior legitimidade democrática às decisões tomadas pelo Poder Público, já que pressupõe discussões e negociações em um ambiente multipolar, isto é, oposto à relação piramidal entre o Estado e o indivíduo. Permite-se, com isso, a participação ostensiva de múltiplos agentes interessados, o que confere estabilidade às relações sociais mediante a reciprocidade de concessões e a harmonização de interesses conflitantes. (BOURGES, 2018)

Por outro lado, persistindo a desarticulação das políticas públicas participativas ou, ainda, a incidência de um modelo defasado de Administração autoritária e centralizada, restará ao Poder Judiciário refrear as violações aos direitos fundamentais ou assegurar-lhes o ideal exercício, haja vista que o próprio “modelo jurídico da Constituição favorece a admissão do conflito e não a sua rejeição” (BUCCI, 2021, p. 210)

Ocorre que, a atuação do judiciário, ao solucionar a inércia ou a ineficácia das ações públicas, pode invadir a esfera de atuação do administrador e acarretar efeitos colaterais indesejáveis. Por essa razão, é necessário reavaliar a extensão dos efeitos provenientes dessa medida decisória, já que em muitos casos, pode intensificar a exclusão social ao invés de revertê-la. (VALLE, 2013, p. 387–408)

Significa dizer que a atuação do poder judiciário passa a interferir nas prioridades e formas de ação do estado gestor, sobretudo, por se tratar de um contexto de inúmeras demandas e recursos escassos. A prudência que se impõe decorre do fato de que a Suprema Corte brasileira não costuma fazer uma investigação acurada para compreender se o direito fundamental buscado já está sendo abordado por alguma política pública

¹ RIBEIRO e CARNEIRO (2009).

² SASSAKI (2021).

existente ou em andamento. O resultado não será outro senão a intromissão, em maior ou menor grau, na escolha do desenho institucional, comprometendo a coesão da política. (VALLE, 2013, p. 392)

Registra-se que a elaboração de uma política pública que visa concretizar os direitos sociais requer a avaliação de prioridades, a adequada alocação de recursos e um prazo estimado para atingir os resultados almejados. Esses elementos são essenciais para garantir a efetividade dos direitos constitucionais e transcendem a simples enunciação da dignidade humana como objetivo fundamental da República. (BUCCI, p. 1–49)

Em razão disso, insta salientar que essa ausência de informações suficientes sobre os arranjos institucionais que circundam determinado direito pode resultar em decisões restritas às partes envolvidas, ignorando as possíveis consequências coletivas e difusas que podem desestabilizar ou até mesmo paralisar um programa governamental. (VALLE, 2013)

Para evitar situações como essa, o modelo de gestão pública dialógica é uma resposta oportuna à medida em que se aproxima das estruturas e necessidades reais da comunidade, possibilita o implemento da democracia e legitima as decisões voltadas à materialização dos direitos fundamentais. (BOURGES, 2018)

3. Ineficiência do monitoramento e avaliação de políticas públicas e o reforço à espetacularização da inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho

Conforme anteriormente estudado, a ideia de “espetáculo” refere-se à tendência em que a dimensão formal dos direitos e das normas constitucionais passa a ser valorizada acima da efetivação concreta destes. Desdobra-se em verdadeira incongruência entre a aparência de proteção dos direitos – largamente garantidos pela Constituição e por leis específicas – e, por outro lado, uma efetivação prática ineficaz. (COELHO; ASSIS, 2017, p. 544)

A compreensão deste conceito é importante para uma análise crítica das políticas públicas e da efetivação dos direitos de inclusão do trabalhador com deficiência. Somente

a partir da identificação dos paradoxos da espetacularização dos direitos constitucionais e da análise quanto às imbricações institucionais é que se poderá traçar estratégias de operacionalização afinadas à realidade social. (LOLLI; BITENCOURT; COELHO, 2022, p. 5–7)

Dessa forma, a promoção e a realização efetiva dos direitos fundamentais, requer a identificação de contradições na linguagem e prática constitucional bem como a crítica ao *status quo*. Ressalte-se que o atraso no processo de modernização no Brasil e os modelos constitucionais de inspiração europeia desconectados à realidade nacional torna a análise mais profunda, visto que a cultura constitucional é marcada por experiências incompletas e desconstruídas que coexistem com políticas públicas falhas e de desrespeito à dignidade humana. (COELHO; COELHO; DINIZ, 2019, 82)

Nesse sentido, a garantia do direito à inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho encontra-se estampada na constituição federal, em leis especiais, convenções internacionais e tantos diplomas normativos que constrói no imaginário social a aparência simbólica de que tal direito é de fato exercido na mesma proteção em que é garantido na linguagem. Todavia, o estigma do preconceito ainda é latente está refletido em barreiras atitudinais como o capacitismo no ambiente de trabalho, isto é, reiteradas práticas discriminatórias alicerçadas na compreensão da deficiência como algo a ser superado ou corrigido. (LORETO, 2021, p. 10)

Exemplifica essa espetacularização a edição da medida provisória 936 e sua conversão no artigo 17 da Lei 14.020/20, quando da pandemia de SARS-CoV-2. Isso porque a edição da medida provisória para defender direitos já amplamente compilados evidenciaram que a cultura inclusiva ainda não é efetivamente praticada na sociedade: (BRASIL, 2020)

Art. 17. Durante o estado de calamidade pública de que trata o art. 1º desta Lei: V - a dispensa sem justa causa do empregado pessoa com deficiência será vedada.

Outro ponto que merece análise é a tolerância do Tribunal Superior do Trabalho ante as justificativas por parte das empresas que valem-se da “teoria da reserva do possível” como escudo para o não cumprimento do sistema de cotas para o trabalhador com deficiência. (BARACAT, 2020, p. 165) Apesar da plausibilidade da alegação, na hipótese de investimentos dispendiosos a serem realizados por parte da empresa, ainda assim, há de se convir que a inclusão da pessoa com deficiência “continua demandando uma atuação que

remedie o problema” e, portanto, maior a atenção em relação ao controle e avaliação da política pública. (AZEVEDO NETO, 2017)

Antes de tratar das fases de controle e da avaliação, importa rememorar as fases que envolvem a concretização de uma política pública, quais sejam: (1) percepção e definição dos problemas (2) formação da agenda decisória; (3) formulação de programas e projetos; (4) implementação das políticas; e (5) monitoramento e avaliação das ações executadas. (LOLLI; BITENCOURT; COELHO, 2022)

No que concerne ao monitoramento e avaliação das ações executadas, é importante que se diga que a sobrevivência de uma política pública depende da avaliação responsável de seu desempenho, impacto e efetividade. Essa avaliação pode resultar em mudanças nos programas e projetos, com o objetivo de melhorar a efetividade da política pública. Também pode contribuir para a convergência de novas políticas públicas para lidar com problemas emergentes ou persistentes bem como para determinar os êxitos e as falhas que demandam aprendizado e aprimoramento. Além disso, a transparência e o controle social são elementos primordiais para a responsabilização dos gestores públicos bem como para norteá-los quando a continuidade, mudança ou cessação da política. (LOLLI; BITENCOURT; COELHO, 2022)

É importante destacar que a avaliação pode ser realizada em diferentes momentos, antes, durante e depois da implementação da política pública, proporcionando oportunidades valiosas de aprendizado. No entanto, a avaliação nunca é neutra ou puramente técnica, pois deve levar em consideração as características gerais do governo, do programa proposto aos eleitores, dos valores que orientam os políticos e gestores, bem como das relações estabelecidas interna e externamente. Portanto, a avaliação deve ser um processo cuidadoso e crítico, que considere todas essas variáveis para garantir a efetividade das políticas públicas e atender às necessidades da sociedade. (LOLLI; BITENCOURT; COELHO, 2022; SCHNEIDER, 2021, p. 112)

Diante disso, é preciso repensar o tema da inclusão no mercado de trabalho estritamente ligado ao sistema de cotas empregatícias. O que se observa, muitas vezes, é um critério jurisprudencial frágil que pode abrir espaço para perpetuação de uma discriminação velada ou indireta em razão das barreiras impostas à pessoa com deficiência. (BARACAT, 2020) Com isso, é forçosa a reavaliação acerca das políticas públicas de inclusão que se interseccionam ao sistema de cotas, de modo a incentivar

novos programas ou estratégias de conscientização acerca da cultura de inclusão. (DANTAS, 2016, p. 95–100)

O papel do Estado é dialogar com a sociedade bem como com a iniciativa privada a fim de criar políticas reais de conscientização e incentivo àqueles que se imiscuírem nos modelos inclusivos de trabalho e emprego. É, sobretudo, ressignificar o conceito de inclusão para além de impositivos legais, o que naturalmente impõe um controle e avaliação adequados dos benefícios e desafios ao longo dos anos. (SCHNEIDER, 2021, p. 112)

Por todo o exposto, notório que o monitoramento e a avaliação encontrarão alternativas que adaptem a ação à realidade empírica de aplicação, tendo como norte não a simples eficiência econômica, mas um referencial de eficiência orientado pelo projeto constitucional, de modo a combinar políticas públicas que se entrecruzam na garantia de interesses sociais operacionalizados e, principalmente, se fortalecem de modo coerente com os objetivos constitucionais perquiridos. (LOLLI; BITENCOURT; COELHO, 2022)

Conclusão

Neste artigo, buscou-se analisar a efetivação dos direitos fundamentais no contexto das políticas públicas e do constitucionalismo contemporâneo crítico. A revisão da literatura e as reflexões sobre as transformações na linguagem jurídica e na ação da Administração Pública permitiram compreender a complexidade da interface entre políticas públicas e direito, bem como a importância da avaliação, monitoramento e controle destas ações para otimização dos resultados perseguidos.

Ao abordar o constitucionalismo do espetáculo e a ineficiência do controle, foi possível identificar o paradoxo entre o aparato legislativo que assegura a inclusão da pessoa com deficiência – com destaque para a política pública que estabelece o sistema de cotas empregatícias – e a transformação ínfima no comportamento das empresas empregadoras a pouco mais de três décadas da implementação.

A análise das normativas e da imbricação institucional permitiu compreender a importância do desenvolvimento jurídico-institucional para a garantia desses direitos fundamentais uma vez que a colaboração entre agentes múltiplos, com vistas ao melhor aproveitamento das capacidades institucionais, promove a difusão de informação e

aprendizado social, o que resulta no melhor desempenho da ação estatal e, principalmente, na construção de soluções legitimadas pela participação social.

Evidenciou-se, com esse estudo, a importância de ressignificar a cultura da inclusão da pessoa com deficiência a partir da articulação de políticas complementares (a exemplo da política de Indução do Emprego Apoiado) sob a égide do modelo de gestão dialógica. Dessa maneira, a interdependência e interação entre agentes públicos e privados é fortalecida para coproduzir serviços e políticas mais customizados, isto é, mais aproximados da realidade em que está inserido o desafio social a ser enfrentado.

Abandona-se os resquícios de um estado punitivo e centralizado, a exigir o mero cumprimento de normas para, então, colocá-lo como parte integrante na arquitetura institucional de operacionalização do exercício desses direitos.

A partir disso, espera-se o arrefecimento da judicialização dos direitos fundamentais, cujas decisões isoladas, por vezes, ignoram a estrutura de ação do administrador. Verificou-se, nesse ponto, que a atuação do poder judiciário interfere nas prioridades e formas de ação do estado gestor, sobretudo, por se tratar de um contexto de inúmeras demandas e recursos escassos. Isso ocorre sem a prévia investigação quanto a eventual abordagem no âmbito das políticas públicas em andamento. No entanto, há que salientar que essa intromissão na escolha do desenho institucional, em maior ou menor medida, compromete a coesão da política pública em desenvolvimento.

Por fim, o estudo levantou o monitoramento e a avaliação como elementos primordiais para a sobrevivência de políticas públicas. Isso porque a avaliação permite identificar o desempenho, impacto e efetividade das políticas, possibilitando melhorias em programas e projetos. Isso promove transparência e controle social a orientar uma relação de continuidade, mudança ou cessação da política pública bem como a responsabilização assertiva dos agentes envolvidos.

4. Referências

ARRAES, Alexandre. Inclusão produtiva é o único caminho. **Diário do Rio de Janeiro**, 13 fev. 2023. Disponível em: <<https://diariodorio.com/alexandre-arraes-inclusao-produtiva-e-o-unico-caminho/>>. Acesso em: 19 fev. 2023.

AZEVEDO NETO, Platon Teixeira de. **A justiciabilidade dos direitos sociais nas cortes internacionais de justiça**. São Paulo: LTr, 2017. ISBN 9788536192260.

BARACAT, Eduardo Milleo. **Trabalho da Pessoa com Deficiência: Estudo sobre a Exclusão e Inclusão Social**. Curitiba: Juruá, 2020. ISBN 9786556053882.

BARROSO, Luís Roberto. **A constitucionalização do direito e suas repercussões no âmbito administrativo**: Direito administrativo e seus novos paradigmas. Belo Horizonte: Fórum, 2008. 31–63. ISBN 9788577001866. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5686355/mod_resource/content/1/Barroso%20-%20A%20constitucionaliza%C3%A7%C3%A3o%20do%20direito%20e%20suas%20repercuss%C3%B5es%20no%20%C3%A2mbito%20administrativo.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2023.

BORGES, Jorge. Política da Pessoa com Deficiência no Brasil: Percorrendo o Labirinto, p. 301–303, 2018. Disponível em: <[https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/193717/BORGES%20Jorge%20Amaro%20de%20Souza%202018%20\(tese\)%20UFRGS.pdf?sequence=1](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/193717/BORGES%20Jorge%20Amaro%20de%20Souza%202018%20(tese)%20UFRGS.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 20 fev. 2023.

BOURGES, Fernanda Schuhli. Administração Pública dialógica: em busca da concretização isonômica de direitos fundamentais sociais. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/journal/6559/655969795002/html/#fn107>>. Acesso em: 20 fev. 2023.

BRASIL. Decreto nº 6949/2009. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 30 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº. 13.146/15 Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**., 6 jul. 2015.

BRASIL. **Lei nº 14.020**: Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.020-de-6-de-julho-de-2020-265386938>>. Acesso em: 20 fev. 2023.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma Teoria Jurídica das Políticas Públicas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. 344 p. ISBN 9786555595802.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **O conceito de política pública em direito**.: Saraiva.

COELHO, Diva Safe; COELHO, Saulo de Oliveira Pinto; DINIZ, Ricardo Martins Spindola. Direitos Fundamentais, Dignidade Humana e Jurisdição Constitucional entre Laudatórias e Inefetividades: paradoxos da experiência constitucional e sua autodescrição crítica no Brasil, p. 59-87, 2019. Disponível em: <https://www.google.com/search?q=COELHO%2C+Saulo+Pinto.+Direitos+Fundamentais%2C+Dignidade+Humana+e+Jurisdi%C3%A7%C3%A3o+Constitucional+entre+Laudat%C3%B3rias+e+Inefetividades%3A+paradoxos+da+experi%C3%A2ncia+constitucional+e+sua+autodescri%C3%A7%C3%A3o+cr%C3%ADtica+no+Brasil.+Revista+do+Direito+%E2%80%93+UNISC.+Santra+Cruz+do+Sul%2C+n.+59%2C+p.+59-87%2C+set.%2Fdez.+2019&rlz=1C11SCS_pt-PTBR941BR941&oq=COELHO%2C+Saulo+Pinto.+Direitos+Fundamentais%2C+Dignidade+Humana+e+Jurisdi%C3%A7%C3%A3o+Constitucional+entre+Laudat%C3%B3rias+e+Inefetividades%3A+paradoxos+da+experi%C3%A2ncia+constitucional+e+sua+autodescri%C3%A7%C3%A3o+cr%C3%ADtica+no+Brasil.+Revista+do+Direito+%E2%80%93+UNISC.+Santra+Cruz+do+Sul%2C+n.+59%2C+p.+59-87%2C+set.%2Fdez.+2019&aqs=chrome.69i57.667j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8>. Acesso em: 20 fev. 2023.

COELHO, Saulo de Oliveira Pinto. **Porque o Brasil Fracassa: uma interpretação das teses de Acemoglu e Robinsom na perspectiva das políticas públicas e do constitucionalismo crítico**, 2022. 9 p.

COELHO, Saulo de Oliveira; ASSIS, Alline Neves de. Um constitucionalismo do espetáculo? Espetacularização das políticas públicas e ineficiência do controle jurídico-constitucional. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, p. 541–584, 2017. Acesso em: 28 jan. 2023.

DANTAS, Lucas Emanuel Ricci. **Políticas Públicas e Direito: A inclusão da Pessoa com Deficiência**. Curitiba: Juruá, 2016. ISBN 9788536255538.

DIEESE - DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. Nota técnica nº 246 - Inclusão no mercado de trabalho e a pessoa com deficiência. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2020/notaTec246InclusaoDeficiencia.html>>. Acesso em: 20 fev. 2023.

IBGE. Censo Demográfico 2010. Nota técnica 01/2018, 2010. Disponível em: <https://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/metodologia/notas_tecnicas/nota_tecnica_2018_01_censo2010.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

LOLLI, Eduardo Henrique; BITENCOURT, Caroline Muller; COELHO, Saulo de Oliveira Pinto. Políticas públicas e constitucionalismo contemporâneo crítico:: sistematizações para subsidiar análises em Direito e políticas públicas. **Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 43, n. 90, p. 1–54, 2022. doi:10.5007/2177-7055.2022.e86761.

LORETO, Luis Carlos. **Capacitismo. O que é isso?** 1. ed.: Independently Published, 2021. ISBN 9798741078020.

MARIANO, Marcelo. FIMTPODER comemora dez anos de atuação com lançamento do Projeto Emprego Apoiado. **Diário de Goiás Comunicação Ltda**. Disponível em: <<https://diariodegoias.com.br/fimtpoder-comemora-dez-anos-de-atuacao-com-lancamento-do-projeto-emprego-apoiado/232515/>>. Acesso em: 20 fev. 2023.

RIBEIRO, Marco Antônio; CARNEIRO, Ricardo. A inclusão indesejada: as empresas brasileiras face à lei de cotas para pessoas com deficiência no mercado de trabalho. **Organizações & Sociedade**, v. 16, n. 50, p. 545–564, 2009. doi:10.1590/S1984-92302009000300008.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. O direito fundamental à proteção e promoção da saúde no Brasil: principais aspectos e problemas, p. 18–19, 2014. Disponível em: <<https://d24kgseos9bn1o.cloudfront.net/editorajuspodivm/arquivos/ingo.pdf>>. Acesso em: 19 fev. 2023.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Trabalhador com deficiência como empreendedor tradicional ou apoiado. **R. Liceu Online**, v. 11, n. 2, p. 179–213, 2021.

SCHNEIDER, Patrick. **Futuro do Trabalho da Pessoa com Deficiência: da lei de cotas à agenda 2030**. Belo Horizonte: Letramento, 2021. ISBN 9786559320844.

VALLE, Vanice Regina Lírio do. Controle judicial de políticas públicas: sobre os riscos da vitória da semântica sobre o normativo. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, p. 387–408, 2013.